



D.O.E. de 08/DEZ/1987 : 44

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/12/87 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0381/87

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Correção de Defasagem - 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CEE: Karin Lehnert Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 15/ 87 - CONSELHO PLENO -

APROVADA EM 07/12/87

1. RELATÓRIO

A Universidade de Ribeirão Preto apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIACÃO

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

- a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

<u>CURSO:</u>	<u>2º SEM/86</u>	<u>1º SEM/87</u>	<u>%:</u>
Crédito Teórico	Cz\$ 94,26	Cz\$ 278,25	195,2
Crédito Prático	Cz\$ 122,01	Cz\$ 360,17	195,2

- b) a receita com semestralidades no 1º semestre de 1987 foi de Cz\$ 38.495.000,00;

- c) as despesas com pessoal representam cerca de 64% das receitas;

- d) as despesas totais apresentadas para o 1º semestre de 1987 foram de Cz\$ 38.578.000,00, portanto, equilibradas com a receita do período;

- e) a escola anexou ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Universidade da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, aprovando o índice de reajuste proposto pela escola para o 1º semestre de 1987, no documento de fls. 29 a 32.

/...

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/12/87 / emb

PROCESSO CEE Nº 381/87 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 15/87

-2-

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do índice de reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987 e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

CURSO:

Crédito Teórico Cz\$ 278,25
Crédito Prático Cz\$ 360,17

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

Karin L. Portela Cerveira
a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente